

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0003417-58.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Requerente: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil

Requerido: Mercia Guidorzi

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCNATIL ajuizou ação de reintegração de posse contra MÉRCIA GUIDORZI, pedindo a rescisão de contrato de arrendamento mercantil e a reintegração na posse do bem descrito na petição inIcial fls. 03, haja vista a mora do réu arrendatário.

Deferiu-se a medida liminar, não sendo cumprida em razão da não

localização do veículo

A ré foi citada e não contestou o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Á falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a conseqüência jurídica do acolhimento do pedido (CPC, artigo 319).

Além disso, os documentos juntados comprovam a relação jurídica

de direito material.

Diante do exposto, acolho os pedidos, e decreto a rescisão do contrato e reintegro à autora na posse do veículo.

Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono do autor fixados por equidade em 10% do valor causa atualizado

São Carlos, 17 de outubro de 2013.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA